

LOURENÇO ROSEMAR DE MELLO

Filiação: Theoides Lucas de Mello e  
Donadile de Mello

Admissão: 14.07.75

Função: Auxiliar Técnico de Indigenismo

Lotação atual: AJARINA

- Em 14.07.75, admitido no emprego de Atendente de Enfermagem, lotado no PQARA, com exercício no PI Santa Izabel do Morro (Portaria nº 557/P, de 14.07.75).
- Em 13.01.78, transferido do PI Santa Izabel do Morro para o PI Xavante (IA 005/P, de 13.01.78).
- Em 22.06.78, transferido do PI Xavante para PI Macaúba (IA 058/P, de 22.06.78).
- Em 20.02.79, elogiado pelo Administrador do PQARA, pelo alto espírito humanitário, em atendimento a um índio gravemente ferido.
- Em 28.02.79, punido com pena de suspensão por 03 (três) dias por *TER* se dirigido a outro órgão, sem prévia autorização, abordando assunto que foge a sua competência (CS nº 05/7a.DR/79).
- Em 02.09.80, punido com pena de suspensão de 05 (cinco) dias, por ter praticado ato de indisciplina (CS 29/PQARA/80)
- Em 19.12.80, reclassificado no emprego de Auxiliar Técnico de Indigenismo (Portaria 982/P/8).
- Em 01.07.82, punido com pena de suspensão de 20 dias, por ter no exercício de suas funções praticado ato ilícito (comprou um revólver roubado).
- Em 14.06.83, transferido do PQARA para AJARINA (IA 95/P/83),

SEM FUNÇÃO DE CHEFIA

VIDE DOCUMENTOS ANEXOS



MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO  
-FUNAI-

PORTARIA N.º 354/P, de 01 de julho de 1982

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no uso das atribuições que lhe conferem os Estatutos, tendo em vista o que consta do Processo nº 016/82, de 30.03.82 - IBDF, e com fundamento no artigo 39, Parágrafo primeiro do Regulamento de Pessoal desta Fundação,

RESOLVE:

Aplicar a pena de suspensão de 20 (vinte) dias ao servidor LOURENÇO ROSEMAR DE MELLO, Chefe do Posto Indígena Macaúba - PQARA, por ter, no exercício de suas funções, praticado ato ilícito, comprometendo o bom nome da repartição a que serve.

  
PAULO MOREIRA LEAL  
PRESIDENTE



DEL. ESTADUAL/GO  
-2 ABR 08 4 2 82 000797  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL PROTOCOLO

OF. Nº 016/82. PARNA/ARAGUAIA. EM: 30-03.82.  
DO Chefe do Núcleo Administrativo do PMA.  
AO Diretor do PARNÁ/ARAGUAIA.  
ASSUNTO Documentos  
(Envia)

REGISTRO-DE-ATC  
FLS 01  
RUB 17

Senhor Diretor,

De acordo com o ofício de nº 015/82 do Servidor Germano Ferreira dos Santos, encaminhei a queixa à Delegacia de Polícia de Santa Terezinha-MT, pela qual resolvemos o caso.

Envio nesta ocasião as cópias do Auto de Apreensão, Auto de Entrega, Certidão do livro de Ocorrências e Registro e o mencionado ofício do servidor.

Peço a V.Sª., providências cabíveis no sentido de continuar o Proc.

Sem mais firmamo-nos

Atenciosamente

*Bonilha*  
ANTÔNIO RIBEIRO BONILHA  
Agente de Defesa Florestal - LT-NM  
CHEFE DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO DO PMA.  
Mat. 0000716

ASI/FUNAI  
N.º 2251  
EM 22/04/82



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

A Procuradoria Jurídica para ar-  
güir sobre o assunto

E 02104/82

Leir Vargas

Engº Florestal - I.F.-NS  
Diretor do PNA Mat. 0010507

Parecer nº 032/82-PJ - **IBDF**

Processo 791/82-DE/GO

Assunto: Roubo e apreensão revolver

Senhor Delegado,

O presente processo iniciou-se com ofício do Chefe do Núcleo Administrativo do PNA ao Diretor do Parque Nacional do Araguaia, encaminhando documentos tais como: certidão do livro de ocorrências e registro onde ficou configurada a queixa do furto de um revolver de propriedade do Parque Nacional do Araguaia, dentro da Ilha do Bananal, o Auto de apreensão, o Auto de Entrega.

Conforme se pode observar do documento de fls. 03 a Delpol, no intuito de apurar a ocorrência, iniciou as investigações juntamente com o pessoal do IBDF, sendo localizado o revolver, objeto do furto, em poder do Sr. Lorenzo Rosemar de Melo, Chefe do Posto da Funai.

Comparecendo este ao Delpol, conduzindo a arma, informou que a havia adquirido do índio "Bitotora".

Com a apresentação da arma foram lavrados o Auto de Apreensão (fls. 05) e o Auto de Entrega ao Sr. Antonio Ribeiro Bonilha, Chefe do Núcleo Administrativo do PNA.

Analisando a questão em pauta e considerando os documentos citados e inclusos neste, somos de parecer que, nos termos do que dispõe a Lei de Introdução ao Código Penal Brasileiro, Título II quando trata dos Crimes contra o Patrimônio, o Sr. Lorenzo Rosemar de Melo poderá se enquadrado no Capítulo II da Receptação, artigo 180, §1º - "adquirir ou re

ceber coisa que por sua natureza ou pela desproporção entre o valor e preço ou pela condição de quem oferece, deve presumir-se obtido por meio criminoso (grifo nosso).

Pelo exposto sugerimos que seja o presente processo encaminhado ao Departamento de Parques Nacionais para que, conforme for o caso, a Presidência da FUNAI tome conhecimento da ocorrência e / ou adote as providências que julgar necessárias.

É o nosso parecer, Salvo Melhor Juízo.

Em 19.04.82

*Helosa Helena David*  
HELOISA HELENA DAVID  
Procuradora Antárquica SJ-1163.2  
Mat. 2194718

Encaminhe-se à Sra. Diretora do Departamento de Parques, para as providências cabíveis.

Em, 20.04.82

*Dante D. de Sá da C. e Mello*  
Dante D. de Sá da C. e Mello  
Delegado Estadual do  
IBDF em Goiás

URGENTE

*ao Sr. Presidente da FUNAI  
conforme entendimento Telefônico.*

22-4-82

*João Jorge Lúcio*  
João Jorge Lúcio  
Diretor Dep. Parques Nac. e Nat.  
Equivalentes - IBDF



MINISTÉRIO DO INTERIOR

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI  
PARQUE INDÍGENA DO ARAGUAIA - PQARA

ASI/FUNAI  
N.º 1068, 83  
EM 10/08/83

Em 30.07.82

Memo nº 305/PQARA/82

Do: ADMINISTRADOR DO PQARA

Ao: Sr. DIRETOR DO DGO

Assunto: Atuação de Servidor

*Com 02 Ago 83  
An. 1  
Supo ch ASI: sil final.  
Hecis.*

Senhor Diretor,

*Hoje Sr. Insson chefe da ASI:  
Solicitando conhecer.  
83 - 22/Julho/83  
MINTER - FUNAI - DGO  
TARCÍSIO XIMENES PRADO  
Diretor Subst. do DGO  
Port. 170/P de 01.04.82*

Atendendo a solicitação de V. S<sup>as</sup>., contida no RDG-2044/DGO, de 29.07.82, passo a relatar o seguinte:

- 1 - O servidor Lourenço Rosemar de Mello, foi admitido no Quadro de Pessoal desta Fundação, no ano de 1975, no emprego de Atendente de Enfermagem "E", com lotação no PI Santa Isabel do Morro, cumprindo com eficiência as suas atribuições.
- 2 - Através da Portaria nº 398/P/79, de 26.06.79, foi designado substituto eventual do PI Macauba, quando em 1980, foi contemplado para fazer o curso Especial e Técnico Indigenista, obtendo a reclassificação para Auxiliar Técnico Indigenista e indicado para chefiar aquele Posto, conforme Portaria nº 982/P/80, de 19.12.80.
- 3 - No que concerne a sua atuação funcional, como Chefe de Posto, referido servidor não tem as mínimas condições de executar as tarefas que lhe são atribuídas, trata-se de servidor rebelde, indisciplinado e descorrez para com os seus colegas de trabalho.
- 4 - No decorrer de sua atuação no PQARA, referido servidor, apesar de conhecer a legislação da Lei 6.001/67, procurou aproximação com a índia Karajá HERIWAKI KARAJÁ, filha adotiva do índio Angelo Saldanha Campos (KARUVINA KARAJÁ), vindo juntar-se a mesma, da qual já procriou 3 filhos. O mesmo, segundo reclamações do Karuvina, por diversas vezes já espancou-as, obrigando-as a retornar com as crianças para a casa do seu avô, fato que objetivou o Memo nº 025/DGO/81 - CONFIDENCIAL, reportado com o despacho do Administrador do PQARA, de 14.10.81, no qual solicitou instruções a respeito.

*[Assinatura]*

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
 FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI  
 PARQUE INDÍGENA DO ARAGUAIA - PQARA

Fls. 02

Continuação do Memo nº 305/PQARA/82

5 - Por indisciplina perante seus superiores, o servidor já sofreu as seguintes punições:

a) Em 28.02.79 - Suspensão de 3 dias, CS-005/7ªDR, por deslocar-se a Brasília sem autorização prévia, para abordar assuntos que fugiam a sua alçada, mesmo fato reincidente com a atual Administração, que ponderou, para não prejudicá-los;

b) Em 02.09.80, suspensão por 5 dias, pelo fato de ter recebido taxas de utilização de pastagens, não prestando contas à Sede do Parque, obrigando desconta-los dos seus vencimentos e que quando foi-lhe comunicado da decisão desta Administração, o mesmo respondeu o RDG - 637/PQARA/82, de 26.08.80, com ironia e desdem, inclusive achincalhando os seus superiores;

c) Em 01.07.82 - Suspensão aplicada pelo Sr. Presidente da FUNAI, Portaria nº 354/P/82, cujo motivo desconhecemos, pois a comunicação foi feita via Radios nºs 062 e 063/PJ, de 01.07.82, sem explicitar o motivo. Acrescente-se que quando lhe foram apresentados os Radiogramas da PJ para ciência, o mesmo recusou-se motivo pelo qual gerou o nosso radiograma nº 643/PQARA/82.

Alem dos fatos acima relatados, outros atos indisciplinados foram cometidos, porem relevados por esta Administração, repreendendo-os verbalmente e aconselhando-os, na tentativa de não prejudicá-los.

Um outro fato que é do conhecimento desse Departamento, é a desarmonia que o servidor mantém com o pessoal do IEDF.

Finalizando, Sr. Diretor, sou de parecer que seja regularizado a situação matrimonial com a índia, a fim de salvaguardar o amparo as crianças, transferindo o servidor para outra área, s.m.j., desta Administração.

↓  
?

Atenciosamente,

*Jose Temponi*  
 Administrador do PQARA  
 Port. 718 / P. de 8.8.80